

RESOLUÇÃO Nº 025/2019 – CONSUNI

Estabelece procedimentos e critérios na oferta de disciplinas em inglês nos cursos de graduação da UDESC – Programa Módulo Internacional.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, observando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 12203/2018, tomada na sessão de 23 de abril de 2019, considerando:

- a necessidade de internacionalizar a UDESC e o que consta do inciso IV do artigo 39 do Regimento Geral da UDESC;
- que alunos estrangeiros de graduação não Lusofalantes possam cursar disciplinas em língua inglesa;
- que alunos brasileiros Anglofalantes possam aprimorar o seu conhecimento da língua inglesa;

R E S O L V E:

Art. 1º Oferecer disciplinas em língua inglesa nos cursos de graduação da UDESC que se enquadrem nas seguintes categorias:

I. Disciplinas de opção limitada e livres (optativas e/ou eletivas) somente no idioma inglês;

II. Disciplinas obrigatórias, quando no Curso não houver disciplinas de que trata o inciso I deste artigo, desde que pelo menos uma das turmas seja oferecida em língua portuguesa.

Art. 2º A versão inglesa de disciplinas que tratam os incisos I e II serão as integrantes da matriz curricular dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) e que estejam disponibilizadas no Sistema de Inscrição "on line" no link Exchange Programs da Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII) e no sistema acadêmico contendo denominação, código e ementa traduzidos, no mínimo, no semestre anterior a sua oferta para facilitar o processo de inscrição e a compreensão pelos alunos estrangeiros.

Art. 3º A SCII, semestralmente, atualizará a lista de disciplinas seguindo indicações das Direções de Ensino de Graduação dos Centros e/ou dos professores credenciados nas categorias mencionadas nos incisos I e II do art 1º.

Art. 4º Cabe ao Curso/Centro assegurar que, nos cursos de graduação que apresentam exigência de carga horária em disciplinas de que trata o Item I do art 1º, desta Resolução, seja oferecido número de disciplinas em língua portuguesa suficiente para garantir aos alunos a conclusão do curso.

Art. 5º No ato da matrícula deve ser enfatizado ao aluno que a(s) disciplina(s) de que trata o inciso I do art 1º serão ofertadas em língua inglesa somente quando houver demanda por aluno estrangeiro através do sistema de inscrição "on line" da SCII.

Art. 6º Os créditos relativos às disciplinas ministradas em língua inglesa serão computados da mesma forma que os créditos das disciplinas ministradas em língua portuguesa.

Parágrafo Único - Os créditos relativos às disciplinas ministradas em língua inglesa serão transformados em créditos ECTS e/ou similares, de acordo com a Instrução Normativa 04/2017 de 05/05/2017.

Art. 7º As Chefias de Departamento dos cursos serão responsáveis pela oferta e gerenciamento das disciplinas em língua inglesa na Graduação.

~~Art. 8º A disciplina em inglês e sua respectiva carga horária não poderão ser alocadas no Plano de Trabalho Individual (PTI) não sendo computada na carga horária regular do PTI docente e seguindo a Resolução 029/2009 – CONSUNI que trata de Ocupação Docente.~~

Art. 8º As disciplinas optativas e/ou eletivas em inglês e suas respectivas cargas horárias não poderão ser alocadas no Plano de Trabalho Individual (PTI) não sendo computadas na carga horária regular do PTI docente e seguindo a Resolução 029/2009 – CONSUNI que trata de Ocupação Docente. (redação dada pela [Resolução nº 26/2019-CONSUNI](#))

Parágrafo Único - As disciplinas obrigatórias de que trata o inciso II do art. 1º, desta Resolução, que serão oferecidas nos idiomas português e inglês, poderão ou não ter a versão inglesa alocada no PTI e, quando alocada, deverá ser aprovada pelo Colegiado Pleno do Departamento.” (incluído pela [Resolução nº 26/2019-CONSUNI](#))

Art. 9º Os Docentes efetivos participantes do programa, sem alocação de carga horária no PTI, farão jus a 01 (uma) passagem internacional de ida e volta e 05 (cinco) diárias internacionais.

~~§ 1º As disciplinas obrigatórias de que trata o inciso II do art. 1º, que serão oferecidas nos idiomas português e inglês, poderão ou não ser alocadas no PTI e, quando alocadas, deverão ser aprovadas pelo Colegiado Pleno do Departamento, porém não poderão concorrer ao edital de que trata esta resolução. (suprimido pela [Resolução nº 26/2019-CONSUNI](#))~~

~~§ 2º Art. 1º A passagem internacional de ida e volta, bem como as 05 (cinco) diárias internacionais, serão usadas exclusivamente para a participação do docente efetivo, participante do programa, em eventos técnicos, científicos e/ou artísticos.~~

~~§ 3º Art. 2º Os recursos financeiros serão garantidos no Orçamento da UDESC.~~

Art. 10 Os casos omissos pedagógicos e financeiros serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Conselho Universitário – CONSUNI, respectivamente.

Art. 11 Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de maio de 2019.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI